



DECRETO Nº 177/2017

SÚMULA: *Disciplina a formação da base cadastral dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos do Município de Curiúva, e dá outras providências.*

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II da Lei nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso II c/c artigo 46, inciso II, da Orientação Normativa SPS nº 02 de 31 de março de 2009, e artigo 12 da Portaria 403 de 10 de dezembro de 2008, ambas do Ministério da Previdência e Assistência Social, no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social,

DECRETA:

Art. 1º O processo de formação da base cadastral dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos do Município de Curiúva, vinculados ao regime próprio de previdência social, observará as disposições deste Ato.

§ 1º A formação e atualização da base cadastral é obrigatória e tem por finalidade a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários, preparação dos requerimentos de compensação previdenciária e futura comprovação de vida do aposentado e/ou pensionista junto ao órgão previdenciário municipal.

§ 2º A concessão de benefícios previdenciários aos servidores ativos e inativos e pensionistas dependerá da formação do banco de dados oriundos da atualização cadastral.





Art. 2º A comprovação e a atualização a que se refere o § 1º do art. 1º deste Decreto, realizar-se-á no mês de Agosto de 2017, no horário de atendimento do Departamento de Recursos Humanos, no edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva para os servidores ativos, e na sede do Fundo de Previdência Municipal para os aposentados e pensionistas.

§ 1º O recadastramento que trata o Art. 1º seguirá o seguinte cronograma:

Data de Comparecimento	Setor/Departamento
Do dia 01 a 10 de Agosto	Administração geral Assistência Social Departamento de Obras
Do dia 11 a 21 de Agosto	Secretaria Municipal de Saúde
Do dia 22 a 31 de Agosto	Secretaria Municipal de Educação Secretaria de Agricultura
Do dia 01 a 31 de Agosto	Aposentados e Pensionistas

Art. 3º Os convocados deverão comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos, munidos de documento de identificação, ou, ainda, pela devolução do formulário via postal, desde que esteja devidamente assinado e com firma reconhecida por autenticidade, juntamente com a cópia autenticada do documento de identificação, no prazo previsto no art. 2º deste Decreto.

§ 1º O servidor efetivo ativo afastado, licenciado ou cedido que viva no exterior e opte por efetuar o recadastramento por via postal deverá reconhecer firma, por autenticidade, na Embaixada ou Consulado brasileiro da localidade em que resida.

§ 2º Será admitida a atualização cadastral do servidor efetivo ativo, afastado, licenciado ou cedido por intermédio de representante, mediante procuração por instrumento público, outorgando ao mandatário poderes específicos para este fim, àqueles que se encontrarem:

I - ausentes do país, comprovadamente, por meio da apresentação do Certificado de Vida emitido pelo Consulado Brasileiro.

II - impossibilitados de locomoção ou acometidos por doença grave, desde





que atestada a impossibilidade de comparecimento por meio de laudo médico, o qual será objeto de verificação por junta médica oficial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega.

§ 3º O laudo médico de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverá conter o nome completo do servidor e a assinatura do profissional com o respectivo número de registro profissional - CRM.

§ 4º A procuração de que trata o parágrafo quinto deste artigo deverá ser emitida no mesmo ano do cadastramento, vedado o substabelecimento.

§ 5º Não será permitido ao procurador representar mais de um servidor.

§ 6º O procurador, o tutor ou o curador firmará Termo de Responsabilidade perante o Município, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que modifique a condição da representação.

§ 7º Na impossibilidade do convocado por este Decreto constituir procurador, devidamente especificado e comprovado, o Município tomará as providências necessárias para que a atualização cadastral seja feita pessoalmente por um servidor municipal, desde que dentro de seus limites geográficos.

Art. 4º O servidor efetivo ativo afastado, licenciado ou cedido ou representante legal deverão declarar, sob as penas da lei, a percepção dos vencimentos, proventos e/ou pensão em conta-salário individual, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o recebimento por intermédio de conta corrente conjunta.

Art. 7º A não realização do cadastramento no período estabelecido no art. 2º implicará, após a devida comunicação ao interessado, na **suspensão do pagamento dos proventos das aposentadorias e o benefícios dos pensionistas e a concessão de novos benefícios aos ativos, a partir do mês seguinte ao término do cadastramento.**

§ 1º O restabelecimento do pagamento, ou concessão de benefícios, observados os prazos regulares de emissão da folha de pagamento, e requerimento de concessão, dependerá do comparecimento dos interessados ou de seus representantes





legais perante o Departamento de Recursos Humanos, para a realização do recadastramento.

§ 2º O restabelecimento dos proventos e/ou pensão e o pagamento de valores retroativos ocorrerão sem qualquer acréscimo de atualização monetária ou juros de mora.

Art. 8º O recadastramento, cuja documentação estiver incompleta e/ou incorreta, estará sujeito ao cancelamento da percepção de proventos e/ou benefícios e a suspensão da concessão de benefícios em trâmite.

Art. 9º Verificada a irregularidade na atualização cadastral, o Servidor Encarregado da recepção do recadastramento comunicará o fato à Administração Pública Municipal, para providenciar, quando for o caso:

- I - a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II - a instauração de tomada de conta especial, na hipótese de indenização ao erário;
- III - ciência ao Ministério Público, quando houver indício de ilícito penal.

Art. 10. Por ocasião do recadastramento, o aposentado, pensionista ou servidor efetivo ativo, ainda que afastado, licenciado ou cedido, deverá apresentar Declaração informando, conforme o caso, se percebe cumulativamente, ou não, proventos de inatividade ou benefício de pensão com valores decorrentes de reserva remunerada ou reforma, benefícios concedidos pelo INSS, remuneração decorrente de exercício de outro cargo ou emprego público, de cargo em comissão, de cargo eletivo, ainda que decorrentes de cargos acumuláveis na atividade, benefício de pensão ou outras espécies remuneratórias, tendo em vista o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º Na hipótese de acumulação o convocado deverá apresentar cópia autenticada do comprovante de rendimentos atualizado, onde deverá estar especificado o montante percebido mensalmente, bem como informar a fonte pagadora para efeitos de





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE
CURIÚVA

ANO V | Publicação Nº 3891 | quinta-feira, 27 de julho de 2017 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

cálculo de imposto de renda de pessoa física, resguardando-se o Município o direito a solicitar informações complementares, caso necessário.

§ 2º Verificada a existência de acúmulo de cargos em desacordo com o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, o Município promoverá as ações necessárias ao cumprimento da Lei, conforme cada caso concreto.

Art. 11. Concluída a formação da base cadastral, respeitado o direito do sigilo fiscal, os dados coletados servirão de base de dados para o regime próprio de previdência social.

Art. 12. Ficam aprovados os anexos I e II para a realização da atualização cadastral.

Art. 13. Os casos omissos serão deliberados pela Administração Pública Municipal.

Art. 14. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 24 de julho de 2017.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 27/07/2017
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



ANEXO I – SERVIDORES ATIVOS

RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO SERVIDORES ATIVOS					
DECRETO Nº 177/2017					
DADOS PESSOAIS					
Nome:			Matrícula:		
Naturalidade:		Nacionalidade:			
Estado Civil:	Sexo:		Data Nascimento:		
Portador de Necessidades Especiais Sim () Não ()			Qual:		
DOCUMENTOS					
CPF/MF	RG. Nº		ÓRG. EMISSOR	UF	DATA EMISSÃO
Título de Eleitor:		Zona Eleitoral	Seção	UF	
Órgão de Classe/Conselho Regional			Registro Nº		
Pis/Pasep	Cart. Nacional de Habilitação/UF		Categoria Habilitação		
ENDEREÇO					
Logradouro:				Nº	
Bairro:			CEP:		
Cidade:			UF:		
Telefone Residencial:		Celular:			
E-mail:					
DADOS FUNCIONAIS					
Ingresso no Serviço Público:		Ingresso/Curiúva:			
Data Ingresso último Cargo:		Data início última carreira:			
Tempo em dias outro RPPS:		Tempo dias RGPS:			
Beneficiário abono de permanência S/N ()		Início abono de permanência:			
Enquadramento funcional atual:					
Possui benefício previdenciário atualmente: Sim () Não ()					
Especificar:					
Grau de Instrução		Graduação			
Especialização:					





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO V | Publicação Nº 3891 | quinta-feira, 27 de julho de 2017 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

DEPENDENTES			
Cônjuge/Convivente:			
CPF/MF:			
Sexo:	Data Nascimento:	Data Casamento:	
Invalído S/N ()	Data da Invalidez:	Tipo Invalidez:	
Nome:			
Relação de Dependência:		Data Nascimento:	
CPF/MF:	Sexo:	Invalido S/N ()	
Nome:			
Relação de Dependência:		Data Nascimento:	
CPF/MF:	Sexo:	Invalido S/N ()	
Nome:			
Relação de Dependência:		Data Nascimento:	
CPF/MF:	Sexo:	Invalido S/N ()	
Nome:			
Relação de Dependência:		Data Nascimento:	
CPF/MF:	Sexo:	Invalido S/N ()	
TERMO DE RESPONSABILIDADE DECLARAÇÕES E ASSINATURAS			
Declaro serem verdadeiras as informações constantes do presente documento, comprometendo-me a comunicar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Curiúva qualquer alteração ocorrida e apresentar documentos complementares solicitados, bem como tenho conhecimento de que constitui crime, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante", com pena de "reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público".			
Data do Recadastramento:		_____	
____/____/2017		Servidor	
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE DADOS:		SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECADASTRAMENTO:	
Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
_____		_____	
Carimbo/Assinatura		Carimbo/Assinatura	
ANÁLISE DOS DADOS CADASTRAIS			
SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE		CHEFE DO SETOR DE LOTAÇÃO	
Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
_____		_____	
Carimbo/Assinatura		Carimbo/Assinatura	



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 27/07/2017
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



ANEXO I – SERVIDORES INATIVOS

**RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO SERVIDORES ATIVOS
DECRETO Nº 177/2017**

DADOS PESSOAIS

Nome:			
Situação:		Cargo Exercido:	
Estado Civil:	Sexo:	Data Nascimento:	

DOCUMENTOS

CPF/MF	RG. Nº	ÓRG. EMISSOR	UF	DATA EMISSÃO
Título de Eleitor:		Zona Eleitoral	Seção	UF

ENDEREÇO

Logradouro:			Nº
Bairro:		CEP:	
Cidade:		UF:	
Telefone Residencial:	Celular:		
E-mail:			



